DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8468/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15423/2015
PROTOCOLO	: 1580764
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA E IMPUGNAÇÃO IMPOSTA EM ACÓRDÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a inspeção ordinária, julgada pelo Acórdão AC00 - 347/2017 (peça 31), que resultou na aplicação de penalidade pecuniária de 150 UFERMS e impugnação no valor de R$ 7.800,00.

Constata-se, pelo termo de informação (peça 53), que o jurisdicionado aderiu ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022, quitando especificamente a multa com os
devidos benefícios e quanto ao pagamento da impugnação, apresentou os comprovantes da restituição integral, acrescidos de juros e correção monetária, diretamente aos cofres municipais (peças 70 e 71).

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022[1], ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...)
§ 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR